

com.br, representada por seu sócio, Sr. Thyago Farias Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 060.101.514-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 730/2017-SESAU. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 30 de novembro de 2018, data do término do prazo anteriormente acordado. O valor global do contrato, que era de R\$ 401.736,00 (quatrocentos e um mil e setecentos e trinta e seis reais), fica reajustado em 7,98%, conforme aplicação do reajuste, acumulado no período de agosto/2017 a julho/2018, passando a ser de R\$ 433.794,53 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 29 de novembro de 2018.

Origem dos Recursos e Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 510524 - Fundo Estadual de Saúde/ 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários, Programa de Trabalho 10.126.0205.4053 - Implantação de Políticas de Gestão de Tecnologia da Informação em Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 730/2017-SESAU, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2018.

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde

(*) Republicado por incorreção.

Protocolo 388154

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 818/2018 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA NOBILE MEDICAL EIRELI EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATO N° 818/2018 - SESAU

Processo Administrativo: 2000-8617/2018

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, n.º 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 001.001.204-40;

CONTRATADA: A empresa NOBILE MEDICAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 17.462.476/0001-47 com sede na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães n° 194, Cond. Acordo Empresarial GP 09 - Buraquinho - Lauro Freitas/BA, CEP: 42.700-000 Telefone/Fax: (71) 3024-5149, E-mail: nobile.licitacao@gmail.com, devidamente representada por seu Procurador, Sr. Fabiano Arnaldo Lucena dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 539.635.554-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração;

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de COLÍRIOS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA, visando ao suprimento dos pacientes cadastrados no Estado de Alagoas, vinculada à Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica (ASTAF) sob gestão da SESAU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual, independente de transcrição.

Gestor: Sr. Yuri Amaral Almeida, ocupante do cargo e da função de Assessor Técnico de Assistência Farmacêutica da SESAU/AL, matrícula funcional nº 857-5 e CPF nº 075.716.344-07

Modalidade: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de dezembro de 2018.

Data de Vigência do Contrato: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato contratual no diário oficial do estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor Global de Contrato: R\$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Origem dos Recursos e Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual da Saúde; Unidade Gestora: 51524 - Fundo Estadual da Saúde; Fonte: 0120000000000 - Recursos do SUS; Fonte: 0100000000000 - Recursos do Estado; Plano de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado; Plano

Orçamentário: 00385 - Abastecimento das Unidades de Saúde; Plano de Trabalho: 10.303.0205.4349 - Ampliação do Acesso à Assistência Farmacêutica; Plano Orçamentário: 0210 - Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Correlatos do Tratamento de Agravos Específicos, Maceió/AL, 05 de dezembro de 2018.

CARLOS CHRISTIAN R TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 388161

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 819/2018 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD MEDICOS E COMESTICOS EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATO N° 819/2018 - SESAU

Processo Administrativo: 2000-8617/2018

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, n.º 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 001.001.204-40;

CONTRATADA: A empresa RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD MEDICOS E COMESTICOS EIRELI, situada na Rua Metodico Coelho 91, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP: 40.279-120 CNPJ nº 15.145.035/0001-96. Tel: (71) 3015-9887 / 9181-2642, e-mail: licitacao@riobahiafarma.com.br, devidamente representada por seu Representante Legal Sr. Fabiano Arnaldo Lucena dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 539.635.554-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração;

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de COLÍRIOS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA, visando ao suprimento dos pacientes cadastrados no Estado de Alagoas, vinculada à Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica (ASTAF) sob gestão da SESAU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual, independente de transcrição.

Gestor: Sr. Yuri Amaral Almeida, ocupante do cargo e da função de Assessor Técnico de Assistência Farmacêutica da SESAU/AL, matrícula funcional nº 857-5 e CPF nº 075.716.344-07

Modalidade: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de dezembro de 2018.

Data de Vigência do Contrato: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato contratual no diário oficial do estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor Global de Contrato: R\$ 2.482.764,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

Origem dos Recursos e Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual da Saúde; Unidade Gestora: 51524 - Fundo Estadual da Saúde; Fonte: 0120000000000 - Recursos do SUS; Fonte: 0100000000000 - Recursos do Estado; Plano de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado; Plano Orçamentário: 00385 - Abastecimento das Unidades de Saúde; Plano de Trabalho: 10.303.0205.4349 - Ampliação do Acesso à Assistência Farmacêutica; Plano Orçamentário: 0210 - Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Correlatos do Tratamento de Agravos Específicos, Maceió/AL, 05 de dezembro de 2018.

CARLOS CHRISTIAN R TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 388162

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES RESOLUÇÃO N° 26 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua septuagésima (70ª) Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, inciso II, §2º: "O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo (...)" e §5º: "As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho";

Considerando a Resolução nº. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, PRIMEIRA DIRETRIZ - DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE: "o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90 (...)", TERCEIRA DIRETRIZ - DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE "... O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária".

Considerando a Lei Estadual nº. 7400, de 06 de agosto de 2012, que reestrutura o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, § 3º, Inciso II, Art. 4º "Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário.

Considerando o Regimento Interno do CES/AL, Art. 43 "eleição das entidades e instituições para comporem o CES/AL será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de doze membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição: I - 06 representantes do segmento dos usuários; II - 03 representantes do segmento dos profissionais de saúde; e III - 03 representantes do segmento do gestor/prestador, sendo dois representantes do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde. Considerando o Regimento Interno do CES/AL, Art. 45 "O processo eleitoral a que se refere o art. 43 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CES/AL, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CES/AL, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado em forma de Resolução".

Resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral para eleição das entidades e dos movimentos sociais, entidades de profissionais de saúde e entidades dos prestadores de serviços de saúde que concorrerão a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde para o biênio 2019 - 2021.

Art. 2º. Aprovar os nomes das Entidades/ Instituições, Movimentos Sociais, OAB e Conselho Nacional de Saúde que comporão a Comissão Eleitoral do CES/AL para o biênio 2019-2021:

01 representante do Conselho Nacional de Saúde

01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AL

Segmento Usuários:

01 representante da Associação Alagoana de Assistência ao Hipertenso e ao Diabético - AAAHD;

01 representante da Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor;

01 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Empresas de Telecomunicação de Alagoas - APOSTE;

01 representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

01 representante da Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - FASPEAL;

01 representante da Fundação Educacional e de Estímulo a Geração de Empregos - FUNDEGE.

Segmento Trabalhador de Saúde

01 representante da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Alagoas - ABEN/AL;

01 representante do Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas - SINDAS/AL;

01 representante do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas (SATEAL).

Segmento Gestor/Prestador

01 representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Alagoas - COSEMS/AL;

01 representante da Santa Casa de Maceió;

01 representante da Universidade Federal de Alagoas/UFAL.

Maceió, 14 de novembro de 2016.

JESONIAS DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº. 026 de 14 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

Protocolo 388116

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES
RESOLUÇÃO Nº 27 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua septuagésima (70ª) Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e

Considerando a Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, inciso II, §2º. "O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo (...)", e §5º: "As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho";

Considerando a Resolução nº. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, PRIMEIRA DIRETRIZ - DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE: "o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90 (...)", TERCEIRA DIRETRIZ - DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE "... O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária".

Considerando a Lei Estadual nº. 7400, de 06 de agosto de 2012, que reestrutura o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, § 3º, Inciso II, Art. 4º "Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário.

Considerando o Regimento Interno do CES/AL, Art. 43 "eleição das entidades e instituições para comporem o CES/AL será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de doze membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição: I - 06 representantes do segmento dos usuários; II - 03 representantes do segmento dos profissionais de saúde; e III - 03 representantes do segmento do gestor/prestador, sendo dois representantes do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde. Considerando o Regimento Interno do CES/AL, Art. 45 "O processo eleitoral a que se refere o art. 43 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CES/AL, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CES/AL, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado em forma de Resolução".

Resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde- CES/AL para o biênio 2019-2021.

Maceió, 14 de novembro de 2016

JESONIAS DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº. 027 de 14 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL DO CES/AL
BIÊNIO 2019/2021

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS.

das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde para compor o plenário do Conselho Estadual de Saúde para o mandato 2019/2021, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 7.400, de 06 de agosto de 2012 e no Regimento Interno do CES/AL.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no período de 16 a 18 de janeiro de 2019, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II Do Edital de Convocação

Art. 2º O Edital de convocação para eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde para o biênio 2019/2021, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, e mídia digital.

CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída por representantes das entidades que compõe o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, do Conselho Nacional de Saúde e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, com a seguinte composição:

I - Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL:

6 (seis) representantes do segmento dos usuários;

3 (três) representantes do segmento dos profissionais de saúde;

3 (Três) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

II - 01 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde; e

III - 01 (um) representante da OAB/AL.

§ 1º Cada entidade interessada em participar da Comissão Eleitoral só poderá indicar um representante;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 4º O representante das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que participarem da Comissão Eleitoral serão inelegíveis. Após proclamado o resultado da Eleição, os mesmos poderão ser indicados pelas entidades, instituições e movimentos sociais para ocuparem o cargo de Conselheiro.

§ 5º O presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/AL disponibilizará o assessor jurídico para acompanhar a Comissão Eleitoral

§ 6º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho e publicado no Diário-Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL;

II - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV - Requisitar ao CES/AL todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VI - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios dos segmentos;

VIII - Proclamar o resultado eleitoral, e

IX - Apresentar ao CES/AL ata do resultado do pleito.

CAPÍTULO IV Da Inscrição das Entidades e Instituições

Art. 5º Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito estadual, que sejam prestadores de serviço, trabalhadores de saúde ou usuários do SUS.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais interessados será de 03 a 21 de dezembro de 2018, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, na sede do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, situado a Rua Tabelaão Luiz Vieira de Barros (antiga Rua Uruguai), 282, Jaraguá, Maceió-AL.

Art. 7º Deverão ser entregues no ato da inscrição ao membro da Comissão Eleitoral, envelope lacrado contendo os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I - Entidades de representantes de trabalhadores de saúde e usuários:

Estatuto atualizado da entidade;

Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;

Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal e com localização no âmbito do Estado de Alagoas, com atuação comprovada em no mínimo de 2 (dois) anos;

Ata da última reunião, de acordo com seu Estatuto, anexando a lista de presença e endereço atualizado

Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral.

II - Entidades prestadoras de serviço:

Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Estado.

Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral.

Art. 8º A relação das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais habilitadas a participarem do processo eleitoral será divulgada no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 9º As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que não se conformarem com o indeferimento do registro da candidatura, poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação referida no art. 6º deste Regimento Eleitoral, junto a Comissão Eleitoral, situada a Rua Tabelaão Luiz Vieira de Barros, 282, Jaraguá, Maceió-AL.

§ 1º Admitir-se-á um único recurso por Entidades, Instituições e Movimentos Sociais.

§ 2º A interposição de recursos não obsta o regular andamento do Processo Eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral julgará o recurso para habilitação ao Processo Eleitoral em até 05 (cinco) dias, divulgando a decisão na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 11. As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais habilitadas a participar do processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor o CES/AL deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, o nome de um representante legal para participar do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que a habilitação foi publicada

§ 1º Fica vedado aos representantes de usuários e movimentos sociais a ocupação de cargos comissionados na esfera de governo municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal.

CAPÍTULO V Da Eleição

Art. 12. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Fóruns dos Segmentos, no período de 16 a 18 de janeiro de 2019, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, com divulgação através da página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

§ 1º As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que entrarem em consenso, acerca dos membros que as representarão no CES/AL, informará a desnecessidade de realização da votação a Comissão Eleitoral, que registrará o acordo em Ata e proclamará o resultado da eleição.

§ 2º Não havendo consenso para a escolha das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral designará Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 3º Os fóruns dos usuários e movimentos sociais serão realizados em salas separadas, de acordo com seu movimento e/ou natureza, no horário das 09h00min horas às 12h00min horas na sede do CES/AL.

§ 4º Só terá acesso ao local do Fórum e as dependências do CES/AL no dia da votação o representante legal das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, previamente cadastrados, a Comissão Organizadora Eleitoral, e os funcionários indicados pelo Presidente do CES/AL.

Art. 13. Serão eleitos 40 (quarenta) membros titulares.

I - No Fórum dos usuários os 20 (vinte) primeiros mais votados, oriundos de:

a) entidades de pessoas com deficiências - 2 (dois);

b) entidades de portadores de patologias - 3 (três);

c) entidades carcerárias - 1 (um);

d) entidades de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas - 1 (um);

- e) organizações religiosas - 1 (um);
- f) entidades ambientalistas - 1 (um);
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais - 2 (dois);
- h) entidades de crianças e adolescentes - 1 (um);
- i) entidades de moradores - 2 (dois);
- j) entidades de minorias - 3 (três); e
- k) entidades de movimentos sociais em defesa de direitos - 3 (três).

II - No Fórum dos trabalhadores da saúde os 10 (dez) primeiros mais votados, sendo:

- a) Entidades de trabalhadores de nível superior - 5 (cinco);
 - b) Entidades de trabalhadores de nível médio e elementar - 5 (cinco).
- Parágrafo único - Cada área de atuação ocupará no máximo 2 (duas) vagas.

III - No Fórum dos prestadores da saúde os 04 (quatro) mais votados, vindos de:

- a) unidade hospitalar ou ambulatorial pública de âmbito estadual - 1 (um);
- b) entidade filantrópica de Alagoas - 1 (um); e
- c) entidades de pessoas com deficiências - 2 (dois).

IV - O segmento gestor indicará 06 membros oriundos de:

- a) Poder Executivo Estadual - 2 (dois);
- b) Poder Executivo Federal - 1 (um);
- c) Universidade Pública Estadual - 1 (um);
- d) Universidade Pública Federal - 1 (um); e
- e) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - 1 (um).

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencerem à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo com a Ata de fundação da entidade, instituição ou movimento social, registrada em cartório, ocorrendo um novo empate a decisão será procedida por consenso entre as entidades. Caso não haja consenso será realizado sorteio.

Art. 14 O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de Entidades, Instituições e Movimentos Sociais terá 3 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º Cada representante das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, só poderá votar no número de vagas disponibilizadas.

§ 3º O representante de cada entidade só poderá votar em sua entidade uma vez.

§ 4º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, que informará o resultado da eleição a todos os presentes e divulgará nos meios de comunicação, encaminhando também as Entidades eleitas.

Art. 15. Os representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 16. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e outros dois membros da Mesa.

Art. 17. Ao final do processo eleitoral a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 18. Proclamado o resultado da votação, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para biênio 2019/2021.

Art. 19. As Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais eleitos para compor o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da eleição, sob pena de perder a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 20. As despesas com transporte e estada dos representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades e dos movimentos sociais, respectivos

Art. 21. Caberá ao CES/AL custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 22. Os representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais eleitas para o biênio 2019/2021, serão nomeados pelo Governador do Estado de Alagoas, através de publicação no D.O.E.

Art. 23. A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Governador do Estado de Alagoas.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Jesonias da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Protocolo 388117

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES RESOLUÇÃO N° 28 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, e

Considerando a Lei Estadual nº. 7400, de 06 de agosto de 2012, que reestrutura o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, § 3º, Inciso II, Art. 4º "Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário.

Considerando o Regimento Interno do CES/AL, Art. 43 "eleição das entidades e instituições para comporem o CES/AL será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de doze membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição: I - 06 representantes do segmento dos usuários; II - 03 representantes do segmento dos profissionais de saúde, e III - 03 representantes do segmento do gestor/prestador, sendo dois representantes do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde. Considerando o Regimento Interno do CES/AL, Art. 45 "O processo eleitoral a que se refere o art. 43 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CES/AL, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CES/AL, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado em forma de Resolução"

Considerando a Resolução nº 26 do CES/AL, de 14 de novembro de 2018, que instituiu a Comissão Eleitoral para eleição das entidades e dos movimentos sociais, entidades de profissionais de saúde e entidades dos prestadores de serviços de saúde que concorrerão a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde para o biênio 2019 - 2021, e aprovou os nomes das Entidades/ Instituições, Movimentos Sociais, OAB e Conselho Nacional de Saúde que comporão a Comissão Eleitoral do CES/AL para o biênio 2019-2021.

Resolve:

Aprovar Ad referendunm da nomeação da Comissão Eleitoral do CES/AL, para o biênio 2019-2021, com os seguintes membros.

ENTIDADE	REPRESENTANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB	Raphael Aroucha Coimbra Lou
USUÁRIOS	
Associação Alagoana de Assistência ao Hipertenso e ao Diabético - AAAHD	Jordeal Soares de Moraes
Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor	Mariana Pacheco
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Empresas de Telecomunicação de Alagoas - APOSTE,	Edivaldo Araújo da Silva
Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - FASPEAL	Maria Alice Gomes Athayde
Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB	Pedro Ricardo dos Santos

Fundação Educacional e de Estímulo a Geração de Empregos - FUNDEGE	Edvaldo Carlos de São Pedro
TRABALHADORES DE SAÚDE	
Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN)	Adriana V. Jungues
Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas (SINDAS/AL)	Adeilton Ferreira da Silva
Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas (SATEAL)	Margarete Menezes Bispo
GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE	
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Alagoas (COSEMS)	Kathleen Moura dos Santos
Santa Casa de Maceió	Romualdo Barbosa da Silva
Universidade Federal de Alagoas/UFAL	Regina Maria dos Santos

Maceió/AL, 26 de novembro de 2018.

JESONIAS DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº 028 de 26 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

Protocolo 388118

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES
RESOLUÇÃO CES/AL Nº 029, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, e

Considerando a Lei Estadual nº. 7400, de 06 de agosto de 2012, que reestrutura o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, § 3º, Inciso II, Art. 4º "Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário

Considerando o Art. 54 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde "A Comissão Eleitoral de que trata o art. 43 deste Regimento terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Considerando que a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, reunida em 28 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Eleitoral para o Biênio 2019-2021, art. 04, inciso VI, elegeu um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e definiu suas atribuições.

Resolve:

Aprovar Ad Referendum:

- Presidente - Edvaldo Carlos de São Pedro
- Vice-presidente - Jordeal Soares de Morais
- Secretario (a) - Adriana Vieira Junges

As atribuições da Comissão Eleitoral para eleição do CES/AL - biênio 2019-2021, conforme anexo.

Maceió, 29 de Novembro de 2018.

JESONIAS DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº. 029 de 29 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

ANEXO da Resolução 029 de 29 de novembro de 2018.

Atribuições da Comissão Eleitoral para eleição do CES/AL - biênio 2019-2021.

Art. 1º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito

que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL;

II - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV - Requisitar ao CES/AL todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VI - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios dos segmentos;

VIII - Proclamar o resultado eleitoral; e

IX - Apresentar ao CES/AL ata do resultado do pleito

Art2º Compete ao Presidente:

I - Declarar aberta a reunião após a confirmação do quorum pelo (a) Secretário (a) de 50% mais um de seus membros;

II - Submeter à pauta a aprovação da reunião da Comissão Eleitoral;

III - Apresentar documentos relativos a recursos impetrados;

IV - Assinar e fazer publicar as resoluções necessárias ao bom cumprimento das competências da Comissão Eleitoral;

V - Requisitar, por solicitação da Comissão Eleitoral, as providências necessárias ao seu fiel desempenho, inclusive as assessorias;

VI - Representar a Comissão nos contatos com a Imprensa e outras instâncias.

Art. 3º - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente da Comissão Eleitoral em seus impedimentos;

II - Contribuir com os trabalhos, assumindo tarefas em comum acordo com o presidente;

III - Observar e fazer cumprir o arcabouço jurídico do processo eleitoral da Comissão Eleitoral;

IV - Contribuir com a Comissão na resolução dos casos omissos.

Art. 4º - Compete à Secretária:

I - Propor a pauta juntamente com o presidente;

II - Redigir as atas e resoluções, submetendo à apreciação e aprovação pela Comissão, colhendo a assinatura dos membros;

III - Manter em ordem e acessibilidade à Comissão os documentos produzidos e recebidos durante todo o processo eleitoral;

IV - Desenvolver outras atividades pertinentes ao cumprimento do regimento e resoluções da Comissão Eleitoral;

V - Organização o andamento das reuniões e controlar o tempo de manifestação dos membros.

EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO
Presidente da Comissão Eleitoral do CES/AL

Protocolo 388119

CONVOCAÇÃO SESAU Nº 19 /2018

A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS - GEREVP/ SESAU,

CONVOCA:

O servidor abaixo, a comparecer no prazo de 03 (três) dias, nesta Gerência, Situada na Avenida da Paz, nº 1174, Edifício Santa Ana, Jaraguá, Maceió, Alagoas, no horário das 8:00 às 14:00 horas, para tratar de assuntos de seu interesse funcional.

Servidor: WILLIAMS ANTONIO DE BARROS JATOBA

Cargo: MEDICO

CPF nº 376.558.924-15

Matricula nº 36.284-0

Maceió, 08 de novembro de 2018.

ROBSON JOSÉ DA SILVA
Gerente Executivo de Valorização de Pessoas
GEREVP/SESAU

Protocolo 387758

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento ao que preconiza o art. 57, do Decreto nº 57.404, de 31 de janeiro de 2018, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº. 2000-005628/2017, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR em